



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 25 • São Paulo, sábado, 6 de fevereiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.397, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo - USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.620.000,00 (Oito milhões, seiscentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo - USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURIDICA	1	200.000,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	5.500.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	2.400.000,00	
TOTAL	1	8.100.000,00	
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS			
FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	500.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURIDICA	4	20.000,00	
TOTAL	4	520.000,00	
TOTAL GERAL			8.620.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
10.302.4301.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			
12.126.4302.5313 SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. ENSINO SU			
12.364.4302.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIV. FAC. P			
12.364.4302.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			
12.364.4302.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			
12.392.4302.5297 ATIVIDADES EM MUSEUS			
12.392.4302.5306 EXTENSÃO UNIV. DIF. CULT. PREST. SERV. COMU			
TOTAL			8.620.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
TOTAL	1 3	200.000,00	
JANEIRO		200.000,00	
TOTAL	1 4	7.900.000,00	
JANEIRO		7.900.000,00	
TOTAL	4 1	500.000,00	
JANEIRO		500.000,00	
TOTAL GERAL			8.600.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
TOTAL	1 3	200.000,00	
JANEIRO		200.000,00	
TOTAL	1 4	7.900.000,00	
JANEIRO		7.900.000,00	
TOTAL	4 1	500.000,00	
JANEIRO		500.000,00	
TOTAL GERAL			8.600.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	8.620.000,00	8.100.000,00	520.000,00
TOTAL GERAL	8.620.000,00	8.100.000,00	520.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	8.620.000,00	8.100.000,00	520.000,00
TOTAL GERAL	8.620.000,00	8.100.000,00	520.000,00

DECRETO Nº 55.398, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do imóvel que especifica, situado no Município de Rio Claro

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do imóvel abaixo descrito, com frente para a Avenida Projetada, lado ímpar, no Município de Rio Claro - SP, parte de área maior representada pela matrícula nº 39.204, do 1º Registro de Imóveis daquela Comarca, com as características, limites e confrontações constantes dos autos do Processo PGE 18799-426114/2009: uma gleba de terras destacada da matrícula nº 39.204, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, localizada com frente para a Avenida Projetada, lado ímpar, anexa à área destinada à construção do Fórum Regional de Rio Claro, que assim se descreve: inicia-se no ponto "E", localizado no alinhamento predial da Avenida Projetada, distante 240,00m (duzentos e quarenta metros) do ponto de inserção desse alinhamento com o alinhamento predial do Anel Viário, lado par; daí segue com azimute de 238º48'32" por uma distância de 167,31m (cento e sessenta e sete metros e trinta e um centímetros), até o ponto "D", confrontando com a área do Fórum Regional de Rio Claro; daí segue com azimute de 138º53'58" por uma distância de 58,89m (cinquenta e oito metros e oitenta e nove centímetros), confrontando com área remanescente da matrícula nº 39.204, até o ponto "G"; daí segue o azimute de 238º48'32" por uma distância de 177,45m (cento e setenta e sete metros e quarenta

e cinco centímetros), confrontando com área remanescente da matrícula nº 39.204, até o ponto "H", localizado no alinhamento predial da Avenida Projetada; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Projetada, com azimute de 328º48'32", por uma distância de 58,01m (cinquenta e oito metros e um centímetro), até o ponto "E", início da presente descrição, totalizando a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.399, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas na Diretoria de Ensino - Região Americana, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, no Município de Americana:

I - a Escola Estadual Jardim Mario Covas;

II - a Escola Estadual Jardim Mirandola.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.400, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Reorganiza o Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de buscar a otimização da qualidade dos serviços, oferecendo maior humanização e conforto no atendimento ao usuário e estabelecendo melhor definição da responsabilidade sobre o resultado final,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, a que se refere o inciso XVII do artigo 6º do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos tem por finalidades:

I - prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de urgência e emergência, de internação e de terapia intensiva, nas especialidades de anestesiologia, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia plástica reparadora, cirurgia vascular, dermatologia sanitária e geral, ginecologia, ortopedia e traumatologia, neurologia clínica, nefrologia, cardiologia, pneumologia, oftalmologia, urologia, otorrinolaringologia, odontologia especializada e infectologia;

II - integrar-se ao Sistema Único de Saúde - SUS como parte do sistema de referência e contra-referência no plano de atenção secundária e terciária, oferecendo retaguarda ao atendimento primário;

III - colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas, contribuindo na prestação de serviços para promoção da saúde;

IV - servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para estudantes e profissionais atuantes nas áreas hospitalar e de saúde pública e em outras atividades ligadas à saúde.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Comissão de Ética Médica;

IV - Comissão de Ética em Enfermagem;

V - Comissão de Farmácia;

VI - Comissão de Estudos e Pesquisa;

VII - Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;

VIII - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;

IX - Comissão de Revisão de Óbitos;

X - Comissão de Qualidade;

XI - Comissão de Estudos "Dr. Mário Luiz Macca";

XII - Núcleo de Atendimento ao Cliente;

XIII - Núcleo de Apoio Administrativo;

XIV - Gerência de Medicina Interna, com:

a) 2 (dois) Núcleos de Ambulatório Clínico (I e II);

b) Núcleo de Internação Clínica;

c) 2 (dois) Núcleos de Enfermagem de Medicina Interna (I e II);

d) Núcleo de Apoio Técnico;

XV - Gerência de Clínica Cirúrgica, com:

a) 2 (dois) Núcleos de Ambulatório Cirúrgico (I e II);

b) Núcleo de Centro Cirúrgico e Esterilização de Materiais;

c) 3 (três) Núcleos de Internação de Clínica Cirúrgica (de I a III);

d) 2 (dois) Núcleos de Enfermagem de Clínica Cirúrgica (I e II);

e) Núcleo de Odontologia Especializada;

f) Núcleo de Apoio Técnico;

XVI - Gerência de Urgência e Emergência, com:

a) 2 (dois) Núcleos de Pronto-Socorro (I e II);

b) Núcleo de Pronto Atendimento;

c) Núcleo de Terapia Intensiva;

d) 6 (seis) Núcleos de Enfermagem de Urgência e Emergência (de I a VI);

e) Núcleo de Apoio Técnico;

XVII - Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:

a) Núcleo de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos;

b) Núcleo de Patologia Clínica e Hemoterapia;

c) Núcleo de Reabilitação;

d) Núcleo de Farmácia;

XVIII - Gerência de Formação e Aprimoramento, com:

a) Núcleo de Acompanhamento em Formação e Estágio;

b) Núcleo de Residência Médica;

c) Núcleo de Estudos e Pesquisas em Saúde;

d) Núcleo de Aprimoramento;

XIX - Gerência de Informações, com:

a) Núcleo de Contas Hospitalares e de Vigilância Epidemiológica;

b) Núcleo de Arquivo Médico;

c) Núcleo de Informática;

d) Núcleo de Recepção e Internação;

XX - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Seleção;

b) Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

d) Núcleo de Gestão de Pessoal;

XXI - Gerência de Administração e Infraestrutura, com:

a) Núcleo de Finanças;

b) Núcleo de Compras e Suprimentos;

c) Núcleo de Gestão de Contratos;

d) Núcleo de Comunicações Administrativas;

e) Núcleo de Atividades Complementares.

§ 1º - O Complexo Hospitalar conta, ainda, com Assistência Técnica e Ouvidoria.

§ 2º - As Gerências a que se referem os incisos XIV a XIX deste artigo contam, ainda, cada uma, com Núcleo de Apoio Administrativo.